



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0068-2013

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa AA -
**SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa AA - **SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede na Rua Chile, nº 23, Edifício Professor Eduardo de Moraes, Salas 408/409, Centro, Salvador - BA, CEP: 40020-000, E-mail: empresaacesso@gmail.com, Telefone: (71) 3321-9877 e Fax: (71) 3266-2888, CNPJ-MF nº 10.414.350/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ARNOU GOIS DOS SANTOS, CI. nº 08.487.550/06, expedida pela SSP/BA, CPF nº 423.780.445-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 062/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 578/580 do Processo nº 035.256/11-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 543/544 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de conservação e restauração de livros e periódicos do acervo de obras raras da Biblioteca do Senado Federal, compreendendo um total aproximado de 2.000 (dois mil) documentos raros, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- VII - manter os sistemas de controle da produção de serviços atualizados permanentemente;
- VIII - prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, em locais e instalações determinados pelo CONTRATANTE, com experiência compatível com a atividade a ser exercida;
- IX - refazer os serviços nos prazos estabelecidos, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- X - manter os seus profissionais atualizados nas técnicas de restauração e conservação;
- XI - acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e fiscalização no âmbito do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XII - reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou terceiros;
- XIII - manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância; e
- XIV - comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsável pela execução do trabalho deverá ser capacitada, especialista em restauração de documentos, que possua um laboratório com instalações físicas adequadas; recursos humanos treinados e suficientes; e equipamentos especializados para a realização plena do objeto deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar comprovação documental de que possui todas as condições necessárias para realização dos procedimentos de restauração e conservação, visando manter a fidedignidade original das obras, pois as mesmas necessitam de extremo cuidado e conhecimento técnico em seu manuseio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar listagem com a relação dos equipamentos que estarão disponíveis nas instalações da empresa da CONTRATADA e que serão utilizados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais possuem habilidades técnicas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

II - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

III - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

V - proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato; e

VI - visitar a empresa da CONTRATADA pelo(s) representante(s) do SENADO a fim de comprovar se as instalações, equipamentos e pessoal são adequados;

VII - encaminhar à CONTRATADA um documento onde constarão as obras relacionadas nos respectivos lotes;

VIII - providenciar um Termo de Responsabilidade pelas obras encaminhadas que deverá ser assinado pelo representante da empresa CONTRATADA;

IX - encaminhar um Termo de Recebimento, o qual deverá ser entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando da devolução das obras já restauradas, que deverá ser assinado pelo representante do SENADO após a conferência e aceite de execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços objeto deste contrato, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Biblioteca do SENADO encaminhará as obras raras a serem restauradas à empresa contratada por meio de 10 (dez) **Ordens de Serviço (OS)**, subdivididas em 10 Lotes cada uma. As Ordens de Serviços de nºs 1 a 10 terão 20 obras raras em cada lote, conforme detalhamento na tabela (Tabela das Ordens de Serviços e Lotes constante do Anexo do 03 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será a responsável pela seleção e avaliação das obras que comporão os lotes, mediante a aprovação do representante do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Biblioteca do SENADO especificará em cada **OS**, o nº os lotes, e os títulos da obras que serão restauradas ou conservadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará a critério do representante do SENADO e da **CONTRATADA** agrupar os lotes visando a semelhança de deterioração das obras ou do trabalho a ser executado. A escolha das obras que comporão os lotes será acordada por ambas as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada ordem de serviço será composta por 10 (dez lotes), ficando a Biblioteca do SENADO responsável por encaminhar à **CONTRATADA** um documento onde constarão as obras relacionadas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O controle de envio e recebimento do material será realizado por representantes da Biblioteca do SENADO e representantes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá garantir um manuseio adequado das obras sob sua responsabilidade, proporcionar um local apropriado para a execução dos serviços e assegurar a proteção das obras contra furtos, a fim de preservar e garantir a integridade física das mesmas.

PARÁGRAFO OITAVO - A Biblioteca do SENADO entregará à CONTRATADA, por meio de seu representante, no máximo 20 (vinte) obras raras por lote de envio.

PARÁGRAFO NONO - A Biblioteca do SENADO terá 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para a entrega da primeira ordem de serviço (lote de nº 1) à CONTRATADA, que, então, disporá de 60 (sessenta) dias para devolver **30 (trinta) volumes** de obras raras. A partir daí, a contratada deverá encaminhar ao Senado Federal remessas mensais de **40 (quarenta) volumes por lote de recebimento**. Desse modo, ao final de 50 (cinquenta meses), a empresa CONTRATADA terá restaurado cerca de 2000 (duas mil) obras raras.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dependendo do tipo de obra e do grau de deterioração em que ela se encontra, o prazo para execução e devolução da obra poderá ser estendido, pois o processo de restauração é artesanal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos previstos no Parágrafo Décimo, a CONTRATADA poderá permanecer com as obras pelo tempo acordado com a Biblioteca do Senado, devendo sempre justificar a demora na devolução das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a prestar o treinamento aos servidores da Biblioteca do SENADO em como manusear corretamente as obras já restauradas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A restauração das obras poderá ser realizada fora do SENADO, porém somente no Distrito Federal, uma vez que as obras, pela sua raridade, valor e estado de conservação não podem ser deslocadas para outro Estado, sob pena de se deteriorarem ainda mais, e, também, sob o risco de extravio desse valioso patrimônio do Senado Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários por obra restaurada, levando em consideração o nível de restauração, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 543/544, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.566.160,00** (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da “Ordem de Serviço”, que será composta pela soma das obras que compõem os Lotes restaurados no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2013NE800583, de 17 de junho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 128.308,00** (cento e vinte e oito mil, trezentos e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de extravio de obra rara, será aplicada multa de 100% sobre o valor estimado de mercado de obra.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de atraso na entrega da devolução do serviço executado pela CONTRATADA, sem a devida justificação ou que a justificativa não venha a ser aceita pelo SENADO, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do serviço solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 50 (cinquenta) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

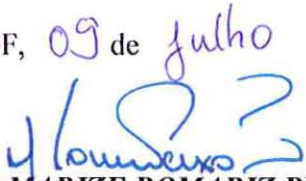
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

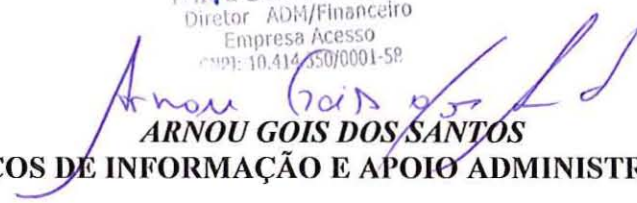


SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de julho de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


Arnou Gois dos Santos
Diretor ADM/Financeiro
Empresa Acesso
CNPJ: 10.414.350/0001-58
ARNOU GOIS DOS SANTOS
AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Testemunhas:


Bruno R. Mendes
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\AA - Serviços de Informação e Apoio Administrativo LTDA 035 256 11 7 (v).doc